

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

BOLETIM INFORMATIVO  
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

MAR / ABR  
2019





## 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

*Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.*

### CONTATOS

41 3200.2125 e 3200.2126 - 1ª Vice-Presidência

41 3210.7733 - NUGEP

[1vicepresidente@tjpr.jus.br](mailto:1vicepresidente@tjpr.jus.br) | [nugep@tjpr.jus.br](mailto:nugep@tjpr.jus.br)

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n - 80530-210  
Prédio Anexo ao Palácio da Justiça - 11º andar  
Centro Cívico, Curitiba - PR



# NESTA EDIÇÃO

<b>NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA</b>	<b>3</b>
TJPR realizou a 1ª Reunião de Gestão de Precedentes	3
PRODARF – Projeto de Digitalização do Acervo de Recursos Físicos – STJ/STF.	4
<b>GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR</b>	<b>6</b>
Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos nos meses de março e abril de 2018	6
Esclarecimentos acerca da Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	7
Prorrogação de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	8
<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>9</b>
Temas repetitivos afetados nos meses de março e abril de 2019	9
Temas repetitivos sobrestados nos meses de março e abril de 2019	10
Temas repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de março e abril de 2019	10
Temas revisados nos meses de março e abril de 2019	13
Temas repetitivos com trânsito em julgado em março e abril de 2019	13
<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>	<b>15</b>
Temas com repercussão geral reconhecida nos meses de março e abril de 2019	15
Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado nos meses de março e abril de 2019	18
Temas de repercussão geral com trânsito em julgado nos meses de março e abril de 2019	19
Temas de repercussão geral com determinação de suspensão nacional nos meses de março e abril de 2019	20
<b>BOLETIM INFORMATIVO</b>	<b>2</b>
<b>MARÇO E ABRIL DE 2019</b>	<b>1ª VICE-PRESIDÊNCIA   TJPR</b>

# NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

## TJPR realizou a 1ª Reunião de Gestão de Precedentes

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), por meio da 1ª Vice-Presidência e com apoio do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), realizou entre os dias 9 e 25 de abril, a 1ª Reunião de Gestão de Precedentes com os gabinetes dos Desembargadores. O objetivo desse encontro foi fazer um mapeamento das divergências jurisprudenciais entre as diversas Câmaras Cíveis e Criminais que compõe o TJPR, possibilitando posteriormente a instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR's), Incidentes de Assunção de Competência (IAC's), bem como a formação de Grupos Representativos de Controvérsia a serem encaminhados às Cortes Superiores (STJ e STF).

Além de breve orientação acerca dos métodos de instauração de IRD's e IAC's, o intuito principal da reunião foi possibilitar o debate entre os diferentes gabinetes dos Desembargadores quanto às divergências de entendimento. Para tanto, foram convidados

a participar os chefes de gabinete de cada unidade ou servidor indicado com amplo conhecimento dos entendimentos adotados pelos julgadores.

As turmas foram formadas por grupos de Câmaras com idêntica competência regimental, conforme ofício encaminhado às unidades com local e data da reunião. Cabe destacar, ainda, que este procedimento é inédito na Corte paranaense e está voltado ao aprimoramento da Gestão dos Precedentes, conforme embasamento do Novo Código de Processo Civil.



# PRODARF – Projeto de Digitalização do Acervo de Recursos Físicos – STJ/STF.

*Por Rodrigo Louzano*



*Barracão de Pinhais onde são armazenados os processos físicos.*

O PRODARF, setor responsável por digitalizar recursos físicos, foi criado com o objetivo de reduzir o número do acervo processual do barracão de Pinhais - inicialmente apontado com 25.000 (vinte e cinco mil) processos físicos. O propósito do projeto permite vantagens econômicas e procedimentais ao Tribunal de Justiça, pois com a produtividade do PRODARF diminuem-se os encargos com logística e armazenamento, além de facilitar o acesso aos autos tanto à advogados quanto à gabinetes, gerando assim um considerável aumento na celeridade dos processos abrangidos pelo PRODARF.

Com o objetivo de tornar o PRODARF um setor ainda mais industrioso, ao ini-

cio da nova gestão foram alinhadas novas trajetórias, por isso, aos 03 de abril de 2019 em reunião tendo presente o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, os servidores Josmar Ambrus (Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente), Nelson Perialisi Junior (Secretário do Gabinete do 1º Vice-Presidente), José Luiz Faria de Macedo Filho (Diretor do Departamento Judiciário), Adriana Zanellato D'Amico (Diretora da Assessoria de Recursos da Presidência), Kelly Maria Lenzi (Assessora da Assessoria de Recursos da Presidência), Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa Junior (Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores), Igor Brayner dos Santes (Supervisor do

Departamento Judiciário), Daniela Ribas Rocha (Supervisora do Centro de Digitalização), Nicolay Luara Marques Dos Santos (Assessora do Centro de Digitalização), Luciano Valério (Supervisor do NUGEP), Rodrigo Louzano (Coordenador do PRODARF), foram acordadas as diretrizes do planejamento estratégico pelos setores envolvidos na logística procedimental para o efetivo resgate, digitalização e indexação no sistema PROJUDI do acervo de recursos físico aos tribunais superiores, armazenados no barracão de Pinhais.

Dentre as diretrizes, ficou estabelecido o volume das remessas de acordo com a compatibilidade procedimental dos setores envolvidos. Já em maio de 2019 fora demandado pelo PRODARF o envio de 781 (setecentos e oitenta e um) processos relacionados aos temas sobrestados por este tribunal.

Atualmente a equipe é integrada pelo Assessor-Coordenador Rodrigo Louzano e por 4 (quatro) estagiárias de pós-graduação, Ana Cláudia Cavalheiro, Heloisa Cristine Lima Neves, Maria Julia Saraiva Medeiros e Thalita Bueno da Luz. A otimização realizada pela equipe e as novas dinâmicas instauradas por esta Vice-Presidência resulta-

ram em uma melhora média de 77% na produtividade. Com base nestes dados e diretrizes, a meta estabelecida nessa gestão é garantir o resgate e inserção no sistema PROJUDI de 50% dos processos armazenados no barracão, ou seja, transformando cerca de 12.500 (doze mil e quinhentos) processos físicos arquivados provisoriamente, em processos integralmente digitais.

Ademais, visando o aproveitamento da equipe do PRODARF, o setor em parceria com a Assessoria de Recursos tornou-se responsável por indexar todos os processos sobrestados pela Vice-Presidência, ficando encarregado também de receber as remessas de decisões dos tribunais superiores aos processos físicos remanescentes, providenciando a devida indexação ao sistema PROJUDI e agregará as indexações de todos os recursos ao STJ (especiais e agravos) admitidos nessa gestão, tornando imediato o proveito gerado pelo PRODARF ao tribunal.

Os serviços prestados pelo setor do PRODARF são de grande valia ao Judiciário, pois aperfeiçoando as ferramentas disponíveis, aumentará a celeridade processual e gerará uma economia a curto e longo prazo.

# GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

## Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos nos meses de março e abril de 2018

### **PROCESSO N. 1746865-2 – TEMA Nº 16**

A questão submetida a julgamento refere-se à “Possibilidade de declinação de ofício da competência nos casos de escolha aleatória do foro do consumidor”.

O incidente foi admitido pela Seção Cível na sessão de 15 de março de 2019, com publicação de acórdão no dia 01 de abril de 2019, sob relatoria do Desembargador Hélio Henrique Lopes Ferreira.

Referência Legislativa: artigo 101, do Código de Defesa do Consumidor; Súmula nº 33/STJ e Súmula nº 40/TJPR.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na página consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

### **PROCESSO N. 0048514-36.2018.8.16.0000 – TEMA Nº 17**

A questão submetida a julgamento refere-se a “(i) qual critério a ser observado para a concessão da promoção por merecimento: a) lapso temporal de 4 anos estabelecido na Lei N.º 13.666/02; ou b) lapso temporal de 10 ou 20 anos (conforme a classe em que o servidor está enquadrado) disposto pelo Decreto N.º 3.739/08; (ii) qual o momento em que o ato de promoção passa a surtir seus efeitos funcionais e financeiros: a) data da publicação do ato concessivo da promoção; b) data do implemento temporal; ou c) data do protocolo administrativo”.

O incidente foi admitido pela Seção Cível na sessão de 15 de março de 2019, com publicação de acórdão no dia 01 de abril de 2019, sob relatoria do Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

Referência Legislativa: Lei estadual nº 13.666/02; Decreto estadual nº 3.739/08; Resolução nº 10.364/2010-SEAP

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na página consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

### **PROCESSO N. 0029694-66.2018.8.16.0000 – TEMA Nº 18**

A questão submetida a julgamento refere-se à “i) Obrigatoriedade, ou não, de observância dos limites do art. 5º § 1º da Lei Estadual nº 18.664/2015 (tabela de honorários) para fins de fixação de honorários de advogados dativos; e ii) Possibilidade de, em sede de execução, serem revisados os valores fixados a título de honorários de advogados dativos por sentença já transitada em julgado, nos processos em que o Estado do Paraná não atuou na fase de conhecimento, mas foi condenado ao pagamento desses honorários”.

O incidente foi admitido pela Seção Cível na sessão de 15 de março de 2019, com publicação de acórdão no dia 29 de março de 2019, sob relatoria do Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.

Referência Legislativa: Lei Estadual nº 18.664/2015

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na página consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## **Esclarecimentos acerca da Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**

A questão submetida a julgamento refere-se à “Eventual existência de conexão entre as ações individuais que versem sobre a rescisão dos contratos de compra e venda de lotes entabulados pela A.Z. Imóveis Ltda. e a Ação Civil Pública nº 1.401/2002, em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba-PR” – Tema 13.

Em embargos de declaração, sem efeitos modificativos, o Desembargador Relator João Antônio de Marchi esclareceu que “a suspensão determinada na decisão de fls. 50/53 verso alcança os processos: a) que objetivam a rescisão de

contrato de compra e venda de imóveis, além da própria Ação Civil Pública nº 1.401/2002; b) nos quais ainda não foi proferida sentença, ou seja, os pendentes de julgamento; c) nos quais houve manifestação, pelas partes ou pelo Juízo em data anterior a 18.03.2019, acerca da existência de conexão com a Ação Civil Pública nº 1.401/2002”.

A decisão foi prolatada em 08 de abril de 2019, com publicação em 10 de abril de 2019.

## **Prorrogação de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**

A questão submetida a julgamento refere-se à “Possibilidade de servidores temporários contratados pelo Estado do Paraná mediante processo seletivo simplificado por desempenharem as mesmas funções dos cargos equivalentes efetivos, poderem receber “Adicional de Atividade Penitenciária” – Tema 07.

Com fundamento no artigo 980, parágrafo único, do CPC, o Desembargador Silvio Vericundo Fernando Dias determinou a prorrogação da suspensão de todos os processos, nos termos já determinados pelo acórdão, por mais 06 meses.

A decisão de prorrogação foi prolatada em 14 de março de 2019, com publicação em 20 de março de 2019.

Fonte: [tjpr.jus.br/nugep](http://tjpr.jus.br/nugep)

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Temas repetitivos afetados nos meses de março e abril de 2019

TEMA	<b>1007</b>
MATÉRIA	Direito Previdenciário
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1674221/SP</u> <u>Resp. 1788404/PR</u>
RELATOR	Napoleão Nunes Maia Filho
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	Questão submetida a julgamento: Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.
TEMA	<b>1008</b>
MATÉRIA	Direito Tributário
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1767631/SC</u> <u>Resp. 1772634/RS</u> <u>Resp. 1772470/RS</u>
RELATOR	Regina Helena Costa
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

## Temas repetitivos sobrestados nos meses de março e abril de 2019

TEMA	<b>982</b>
MATÉRIA	Direito Previdenciário
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1648305/RS</u> <u>Resp. 1720805/RJ</u>
TESE FIRMADA	Questão submetida a julgamento: Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.  Motivo da suspensão: decisão proferida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na Pet n. 8002, que suspendeu o trâmite, em todo o território nacional, de ações judiciais individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, que tratam sobre a extensão do pagamento do adicional de 25% não relacionada às aposentadorias por invalidez.

## Temas repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de março e abril de 2019

TEMA	<b>923</b>
MATÉRIA	Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1525327/PR</u>
TESE FIRMADA	Até o trânsito em julgado das ações civis públicas n. 5004891-93.2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais.

<b>TEMA</b>	<b>118</b>
<b>MATÉRIA</b>	Direito Processual Civil e do Trabalho
<b>PROCESSO(S)</b>	<u>Resp. 1365095/SP</u> <u>Resp 1715256/SP</u>
<b>TESE FIRMADA</b>	<p>Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009:</p> <p>É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança.</p> <p>Tese fixada nos REsps n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP (acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019), explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA:</p> <p>(a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e</p> <p>(b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.</p>
<b>TEMA</b>	<b>777</b>
<b>MATÉRIA</b>	Direito Tributário
<b>PROCESSO(S)</b>	<u>Resp. 1686659/SP</u>
<b>TESE FIRMADA</b>	Tese firmada: A Fazenda pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997, com a redação dada pela Lei 12.767/2012.
<b>TEMA</b>	<b>1006</b>
<b>MATÉRIA</b>	Direito Penal
<b>PROCESSO(S)</b>	<u>Resp. 1753512/PR</u> <u>Resp. 1753509/PR</u>
<b>TESE FIRMADA</b>	A unificação de penas não enseja a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios.

TEMA	<b>966</b>
MATÉRIA	Direito Previdenciário
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1631021/PR</u> <u>Resp. 1612818/PR</u>
TESE FIRMADA	Incide o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.
TEMA	<b>969</b>
MATÉRIA	Direito Tributário
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1521999/SP</u> <u>Resp. 1525388/SP</u>
TESE FIRMADA	O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005.
TEMA	<b>587</b>
MATÉRIA	Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1520710/SC</u>
TESE FIRMADA	a) Os embargos do devedor são ação de conhecimento incidental à execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados em cada uma das duas ações, de forma relativamente autônoma, respeitando-se os limites de repercussão recíproca entre elas, desde que a cumulação da verba honorária não exceda o limite máximo previsto no § 3º do art. 20 do CPC/1973. b) Inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos: ausência dos pressupostos do instituto da compensação (art. 368 do Código Civil). Impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução.
TEMA	<b>994</b>
MATÉRIA	Direito Tributário
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1638772/SC</u> <u>Resp. 1624297/RS</u> <u>Resp. 1629001/SC</u>
TESE FIRMADA	Os valores de ICMS não integram a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, instituída pela Medida Provisória n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.

## Temas revisados nos meses de março e abril de 2019

TEMA	<b>291</b>
MATÉRIA	Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1665599/RS</u>
RELATOR	Napoleão Nunes Maia Filho
TESE FIRMADA	Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).

## Temas repetitivos com trânsito em julgado em março e abril de 2019

TEMA	<b>955</b>
MATÉRIA	Direito Civil
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1312736/RS</u>   28/03/2019
TESE FIRMADA	<p>I - A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias (horas extras) reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria;</p> <p>II - Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho;</p> <p>III - Modulação de efeitos (art. 927, § 3º, do CPC/2015): para as demandas ajuizadas na Justiça Comum até a data do presente julgamento, e ainda sendo útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias (horas extras), reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar (expressa ou implícita) e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso;</p> <p>IV - Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa do ente fechado de previdência complementar.</p>

TEMA	<b>880</b>
MATÉRIA	Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO(S)	<u>REsp. 1336026/PE</u>
TESE FIRMADA	<p>A partir da vigência da Lei n. 10.444/2002, que incluiu o § 1º ao art. 604, dispositivo que foi sucedido, conforme Lei n. 11.232/2005, pelo art. 475-B, §§ 1º e 2º, todos do CPC/1973, não é mais imprescindível, para acerto da conta exequenda, a juntada de documentos pela parte executada, ainda que esteja pendente de envio eventual documentação requisitada pelo juízo ao devedor, que não tenha havido dita requisição, por qualquer motivo, ou mesmo que a documentação tenha sido encaminhada de forma incompleta pelo executado. Assim, sob a égide do diploma legal citado e para as decisões transitadas em julgado sob a vigência do CPC/1973, a demora, independentemente do seu motivo, para juntada das fichas financeiras ou outros documentos correlatos aos autos da execução, ainda que sob a responsabilidade do devedor ente público, não obsta o transcurso do lapso prescricional executório, nos termos da Súmula 150/STF.</p> <p>Modulação de efeitos:</p> <p>“Os efeitos decorrentes dos comandos contidos neste acórdão ficam modulados a partir de 30/6/2017, com fundamento no § 3º do art. 927 do CPC/2015. Resta firmado, com essa modulação, que, para as decisões transitadas em julgado até 17/3/2016 (quando ainda em vigor o CPC/1973) e que estejam dependendo, para ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, do fornecimento pelo executado de documentos ou fichas financeiras (tenha tal providência sido deferida, ou não, pelo juiz ou esteja, ou não, completa a documentação), o prazo prescricional de 5 anos para propositura da execução ou cumprimento de sentença conta-se a partir de 30/6/2017.” (acórdão que acolheu parcialmente os embargos de declaração, publicado no DJe de 22/06/2018).</p>

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## Temas com repercussão geral reconhecida nos meses de março e abril de 2019

**TEMA 1034**

**MATÉRIA** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

**RECURSO** [RE 660814](#)

**RELATOR** Alexandre de Moraes

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Questão submetida a julgamento: Sistema penal acusatório e determinação de tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia Civil por Provimento da Corregedoria Geral de Justiça. Inteligência dos artigos 22, I; 128, §5º; 129, I e 144, IX da Constituição Federal.

**TEMA 1035**

**MATÉRIA** Direito Tributário

**LEADING CASE** [ARE 990094](#)

**RELATOR** Gilmar Mendes

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.

**TEMA 1036**

**MATÉRIA** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

**LEADING CASE** [RE 1188352](#)

**RELATOR** Luiz Fux

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases de processo licitatório, à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

**TEMA 1037**  
**MATÉRIA** Direito Processual Civil e do Trabalho  
**RECURSO** [RE 1169289](#)  
**RELATOR** Marco Aurélio  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.

**TEMA 1038**  
**MATÉRIA** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
**LEADING CASE** [RE 970823](#)  
**RELATOR** Marco Aurélio  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Reconhecimento de adicional noturno constante da legislação civil a servidores militares estaduais, sem previsão expressa do direito na Constituição Federal.

**TEMA 1039**  
**MATÉRIA** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
**LEADING CASE** [RE 1026923](#)  
**RELATOR** Marco Aurélio  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Obrigatoriedade de retransmissão do programa “A Voz do Brasil” em horário impositivo.

**TEMA 1040**  
**MATÉRIA** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
**LEADING CASE** [RE 626946](#)  
**RELATOR** Marco Aurélio  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil com atribuição de fiscalizar ações do Executivo

**TEMA 1041**  
**MATÉRIA** Direito Processual Penal  
**RECURSO** [RE 1116949](#)  
**RELATOR** Marco Aurélio  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências.

**TEMA 1042**  
**MATÉRIA** Direito Tributário  
**LEADING CASE** [RE 1090591](#)  
**RELATOR** Marco Aurélio  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal.

**TEMA 1043**  
**MATÉRIA** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
**LEADING CASE** [ARE 1175650](#)  
**RELATOR** Alexandre de Moraes  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** A utilização da colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público em face do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário (CF, art. 37, §§ 4º e 5º) e da legitimidade concorrente para a propositura da ação (CF, art. 129, § 1º).

**TEMA 1044**  
**MATÉRIA** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
**LEADING CASE** [RE 1178617](#)  
**RELATOR** Alexandre de Moraes  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Legitimidade do Ministério Público de Contas para impetrar mandado de segurança contra julgado do Tribunal de Contas perante o qual atua.

## Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado nos meses de março e abril de 2019

<b>TEMA</b>	<b>64</b>
<b>MATÉRIA</b>	Direito Tributário
<b>PROCESSO(S)</b>	<u>RE 577494</u>
<b>RELATOR</b>	Edson Fachin
<b>TESE FIRMADA</b>	Não ofende o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, a escolha legislativa de reputar não equivalentes a situação das empresas privadas com relação a das sociedades de economia mista, das empresas públicas e respectivas subsidiárias que exploram atividade econômica, para fins de submissão ao regime tributário das contribuições para o PIS e para o PASEP, à luz dos princípios da igualdade tributária e da seletividade no financiamento da Seguridade Social.
<b>TEMA</b>	<b>739</b>
<b>MATÉRIA</b>	Direito Processual Civil e do Trabalho
<b>PROCESSO(S)</b>	<u>ARE 791932</u>
<b>RELATOR</b>	Alexandre de Moraes
<b>TESE FIRMADA</b>	É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil.
<b>TEMA</b>	<b>822</b>
<b>MATÉRIA</b>	Direito administrativo e outras matérias de Direito Público
<b>PROCESSO(S)</b>	<u>RE 888815</u>
<b>RELATOR</b>	Roberto Barroso
<b>TESE FIRMADA</b>	Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira.

## Temas de repercussão geral com trânsito em julgado nos meses de março e abril de 2019

TEMA	<b>497</b>
MATÉRIA	Direito do Trabalho
PROCESSO(S)	<u>RE 629053</u>
RELATOR	Marco Aurélio
TESE FIRMADA	A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.
TEMA	<b>739</b>
MATÉRIA	Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO(S)	<u>ARE 791932</u>
RELATOR	Alexandre de Moraes
TESE FIRMADA	É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil.
TEMA	<b>498</b>
MATÉRIA	Direito Civil
PROCESSO(S)	<u>RE 646721</u>
RELATOR	Marco Aurélio
TESE FIRMADA	É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 809).
TEMA	<b>860</b>
MATÉRIA	Direito Eleitoral
PROCESSO(S)	<u>RE 929670</u>
RELATOR	Ricardo Lewandowski
TESE FIRMADA	A condenação por abuso de poder econômico ou político em ação de investigação judicial eleitoral transitada em julgado, ex vi do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/90, em sua redação primitiva, é apta a atrair a incidência da inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea d, na redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, aplicando-se a todos os processos de registro de candidatura em trâmite.

**TEMA 112**  
**MATÉRIA** Direito Processual Civil e do Trabalho  
**PROCESSO(S)** [RE 587982](#)  
**RELATOR** Edson Fachin  
**TESE FIRMADA** É harmônica com a normatividade constitucional a previsão do artigo 86 do ADCT na dicção da EC 32/2002 de um regime de transição para tratar dos precatórios reputados de pequeno valor, já expedidos antes de sua promulgação.

## Temas de repercussão geral com determinação de suspensão nacional nos meses de março e abril de 2019

**TEMA 1016**  
**MATÉRIA** Direito do consumidor  
**PROCESSO(S)** [RE 1141156](#)  
**RELATOR** Edson Fachin  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.

# 1ª VICE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## 1º Vice-Presidente

Des. Coimbra de Moura

## Juízes Auxiliares

Dr. Luiz Henrique Miranda

Dr. Márcio José Tokars

## Chefe de Gabinete

Josmar Ambrus

## Design e diagramação

Renata Schelbauer

Adriano de Oliveira R. Da Silva

Ana Carolina Betmann Lima

Ana Cláudia Cavalheiro

Ana Paula Vieira

Brisa Kaiane Borça

Caroline Xavier Simões

Eduardo Costa da Hora

Emmyline Tomasi Bortoleto

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernanda Takayama

Guilherme Reis Gonçalves

Heloisa Cristine Lima Neves

Isadora Carla da Costa E Silva

Jailson Luis de Souza

Josiele da Rocha P. A. Marinho

Juliamaris Guimaraes

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Laiza Camila Mikos

Ligia Almeida Prado Nicoletti

Maria Julia Saraiva Medeiros

Matheus Henrique Moraes

Monique Sabrina Rocher de Castro

Nelson Pieralisi Júnior

Nicole Mayer Visovaty Hangai

Paola De Araujo C. Dal Bello

Rafael Hirann Almeida Kirsch

Rodrigo Louzano de Freitas

Romulo Rabelo Thieves

Simone Marcondes

Taianne Pawlaski Venâncio da Paz

Thalita Bueno da Luz

Wescley Bruno Lima dos Santos

## Comissão Gestora do NUGEP

Des. Coimbra de Moura

Des. Clayton Albuquerque Maranhão

Des. Nilson Mizuta

Des. Marcus V. de Lacerda Costa

## NUGEP

### Coordenador

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Giulia Alessandra de Carli de Oliveira

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Pedro Augusto Zaniolo

Rafaela Eleutério Giovannetti